



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO – EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO

02/2025- CMDCA

08/10/2025

Aos oito (08) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (2025), às oito horas e quarenta e dois minutos (08h42), reuniu-se, em caráter de orientação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba – CMDCA, na Rua Joaquim André, nº 895, Centro, Piracicaba/SP, com representantes das Organizações da Sociedade Civil (OSC) do município. Estiveram presentes na reunião as conselheiras Flávia Teles Bortoletto, Paula Marcela Magrini Cordeiro e Taís Leite Marino. Participaram também as representantes das OSCs: Amanda Coral (Lar Franciscano), Rafaella Benatti (PASCA), Luiz Ferezini (Advogado) e Camila Banzato (AUMA), Maria Cecília Menezes (APAE), Thaís Chorilli (Espaço PIPA), Giovana Lorenzi e Rita de Cássia Viana (AVISTAR), Mariana Gomes, Giovana Gonçalves, Débora Moraes, Bruna Bonifácio e Sabrina Mendes (CRP), Ilma Spadoti e Elisama Sobral (Educando pelo Esporte), Marcellly Cancillieri e Yasmin Uccelli (FUNJAPE), Rosimeire Oliveira (Casa do Amor Fraterno), Lúcia Santini e Letícia Baroni (AFASCOM), Nilva Toledo e Sandra Moura (APASPI). A Sra. Paula Marcela Magrini Cordeiro, Presidente do CMDCA, deu início à reunião explicando que o objetivo era esclarecer e orientar as OSCs sobre o Edital de Chamamento Público nº 02/2025. A Presidente destacou que a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social é responsável pela prestação de contas junto ao Tribunal de Contas, e que o CMDCA recebeu orientações oficiais sobre o Edital, as quais seriam repassadas aos presentes. A conselheira Taís Leite Marino ressaltou a importância desse diálogo com as OSCs, para que, a cada novo Edital lançado, o CMDCA possa realizar reuniões como esta, com o intuito de auxiliar as organizações na correta interpretação das normas e exigências. A Presidente também explicou sobre as recomposições ocorridas no CMDCA entre os conselheiros e as adequações de servidores da Secretaria de Cidadania, destacando que a reorganização visa fortalecer o Conselho e resolver pendências administrativas. O Edital foi publicado, contudo, foi necessária a emissão de errata, considerando o prazo mínimo legal de 29 dias para permanência aberta das inscrições (de 18/09 a 20/10/2025). Na sequência, a Presidente questionou se havia dúvidas quanto aos anexos. As OSCs relataram dificuldades na compreensão do Anexo 10, por ser um documento novo. O Dr. Luiz Ferezini solicitou esclarecimentos sobre diversos itens do Edital, os quais foram debatidos e esclarecidos conforme segue:

Página 9, item 4: dúvidas sobre exigências documentais; Página 16: esclarecido que a certificação CEBAS não é obrigatória para participação no chamamento; Página 21, item 9.4.8: esclarecido que a guarda de documentos por cinco anos pode ser feita em formato digital, desde que garanta a comprovação dos trâmites; Página 26, alínea 9.7.2: foi

1

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

12



13

14

15

16

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

observadacontradição com o Decreto Municipal nº 17.093/2017, art. 16, que prevê prazo de cinco (5) dias para interposição de recurso. Foi acordado que será publicada errata, com consequente ajuste do cronograma. Página 32, item 10.2.6: esclarecimentos sobre certidões negativas; Página 33: o Dr. Luiz destacou que o Decreto nº 17.093/2017 prevê prazo de 15 dias para regularização das OSCs, sugerindo adequação dos itens 10.4.1 e 10.4.2; Página 42, item 16.6: de acordo com o decreto, as visitas de monitoramento devem ser comunicadas com 3 dias de antecedência. Página 45, itens 19.2 e 19.8: ajustes de redação e coerência; Anexo I: esclarecido que o Anexo 1 foi substituído pelo Anexo 10; Minuta de Termo de Fomento e RP 09 serão disponibilizados na próxima retificação. Foi também solicitado pelos representantes das OSCs esclarecimento sobre o item 10.10.8, referente à inclusão de documentos no sistema “Sem Papel”. Ficou pontuado que os arquivos devem ser inseridos separadamente, nomeados e em formato PDF, mas que essa forma de organização não constitui critério de pontuação. Quanto à planilha financeira, foi realizada explanação destacando que é permitida a adequação do planejamento financeiro, desde que não sejam alterados os itens essenciais, podendo-se incluir ajustes conforme a realidade do plano de trabalho e correções nas fórmulas, desde que os cálculos estejam corretos. A Presidente questionou se havia dúvidas sobre os Anexos VIII e IX. Sobre o Anexo IX, foi esclarecido o tema das contrapartidas. Em seguida, Paula explicou detalhadamente o Anexo 10 e o Modelo de Planejamento Financeiro. A Sra. Camila Banzato solicitou orientação sobre os itens 12.1 (página 37), relativos à contrapartida, e 15.1, sobre captação de recursos. Todas as dúvidas pontuais foram devidamente esclarecidas e accordado a publicação de resolução para correção dos apontamentos realizados. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e quarenta e cinco minutos (10h45). Eu, Flávia Teles Bortoletto, lavrei a presente Ata de Reunião, que, após lida e aprovada, será assinada pela presidente.

Paula Marcela Magrini Cordeiro

Presidente do CMDCA

Flávia Teles Bortoletto

Conselheira no CMDCA

17

18

19

20

21

22

2

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.